



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES

O MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Esplanada Prefeito Canísio Ost, em Santo Cristo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Senhor Charles Thiele, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, 2369, Centro, em Santo Cristo/RS, portador da Carteira de Identidade nº 00942763076, inscrito no CPF sob o nº 009.427.630-76, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES, inscrita no CNPJ/MPF sob nº 88.894.548/0001-73, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 762, Bairro Cruzeiro, em Santa Rosa/RS, CEP 98.789-120, qualificada como Organização da Sociedade Civil nos termos do item “b” do inciso I do artigo 2º da **Lei nº 13.019/2014**, modificada pela **Lei nº 13.204/2015**, e do inciso III do artigo 3º de seu Estatuto Social, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, conforme as normas contidas na **Lei nº 13.019/2014** e no **Decreto Municipal nº 50/2017**, as partes acima mencionadas e qualificadas ajustam o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a execução do Programa A União Faz a Vida, de responsabilidade social do **SICREDI**, com o objetivo de colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como diálogo, respeito à diversidade, solidariedade e justiça,

auxiliando no desenvolvimento de princípios de cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

Parágrafo Primeiro: Integra-se ao objeto deste Acordo o **Anexo I - Plano de Trabalho**, elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As metas deste Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no **Anexo I - Plano de Trabalho**, conforme os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As obrigações das partes são as seguintes:

I - DA COOPERATIVA:

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Acordo;
- b) Observar as orientações do **MUNICÍPIO** no acompanhamento e supervisão das atividades;
- c) Permitir o livre acesso de agentes da administração pública e órgãos de controle aos documentos e locais de execução do objeto; e
- d) Divulgar a parceria em seu sítio eletrônico ou em local visível de sua sede, informando dados essenciais, conforme o artigo 11 da **Lei nº 13.019/2014**.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Aplicar a metodologia pedagógica e materiais fornecidos pela **COOPERATIVA**;
- b) Disponibilizar educadores para formação continuada;
- c) Garantir condições necessárias para o cumprimento do objeto;

d) indicar, **Senhora Fabiane Andreia Haas, CPF nº 006.742.700-61**, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA e**

e) Divulgar as parcerias celebradas no sítio oficial, conforme o artigo 11 da **Lei nº 13.019/2014**;

CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, adotando as melhores práticas de segurança da informação e confidencialidade. Em caso de incidente com dados pessoais, a parte que deu causa deverá comunicar a outra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando as medidas tomadas para mitigar o impacto, conforme os requisitos de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos dos artigos 48 e 50 da LGPD. As partes comprometem-se a cooperar integralmente para cumprir as exigências legais de proteção de dados.

CLÁUSULA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes reconhecem que todas as marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, direitos autorais, materiais didáticos, conteúdos, metodologias, bem como quaisquer outros ativos de propriedade intelectual já existentes antes da assinatura deste Acordo, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte que os detinha originalmente, não sendo o presente instrumento interpretado como cessão, transferência ou concessão de qualquer direito de uso, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Parte titular.

Eventuais marcas, logotipos ou sinais distintivos criados especificamente para identificação ou divulgação do Programa A União Faz a Vida objeto deste Acordo serão registrados, se for o caso, em nome da **COOPERATIVA**, garantindo-se às

demaís Partes o direito de uso gratuito, não exclusivo e limitado às atividades previstas neste Acordo, enquanto vigente a parceria.

Quaisquer divulgações externas, incluindo, mas não se limitando a comunicados a imprensa, materiais, entrevistas e reportagens relacionadas ao Acordo de Cooperação deverão ser previamente aprovadas, em conjunto, pelas Partes, e deverão mencionar expressamente a participação de todas as partes envolvidas, incluindo a **COOPERATIVA** e o **MUNICÍPIO**, em esforço conjunto.

As criações intelectuais eventualmente desenvolvidas em conjunto pelas Partes no âmbito do Programa (incluindo materiais pedagógicos, cartilhas, guias, apresentações, vídeos ou conteúdos digitais), quando não vinculadas a marca ou sinal distintivo, pertencerão em regime de cotitularidade entre a **COOPERATIVA** e o **MUNICÍPIO**, sendo vedada sua exploração econômica isolada por qualquer das Partes sem prévia anuência por escrito das demais.

Fica vedado às Partes, após a eventual rescisão ou término deste Acordo, utilizar-se de marcas, logotipos ou quaisquer sinais distintivos vinculados ao Programa, salvo mediante autorização expressa e por escrito do respectivo titular.

CLÁUSULA DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

As partes não serão responsabilizadas por descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo em razão de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando, a eventos imprevisíveis como pandemias, catástrofes naturais ou alterações abruptas na legislação. A parte afetada deverá notificar imediatamente a outra sobre o evento, indicando a extensão do impacto e o prazo estimado de duração do impedimento, sendo possível a renegociação das condições inicialmente estabelecidas, se necessário.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes responderão objetivamente por danos causados, inclusive perante terceiros, por atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos de seus prepostos, empregados e subcontratados, cabendo ação de regresso, se aplicável,

conforme o princípio da causalidade previsto no Código Civil. Para fins de indenização por danos morais, as partes concordam que a responsabilidade será avaliada segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade consagrados pela jurisprudência nacional.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As partes comprometem-se, no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação, a observar e promover, de forma contínua, os princípios e as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, em consonância com as legislações vigentes, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas correlatas.

Parágrafo Primeiro. As partes envidarão esforços para garantir que as ações, projetos e atividades decorrentes deste Acordo sejam desenvolvidos com respeito à preservação do meio ambiente, à promoção da inclusão social, à valorização da diversidade e à geração de benefícios sociais e econômicos para a comunidade local.

Parágrafo Segundo. Caso sejam identificados impactos socioambientais adversos resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo, as partes deverão adotar, conjunta ou individualmente, conforme suas respectivas responsabilidades e competências, todas as providências cabíveis para mitigar ou reparar tais impactos, resguardados os princípios da prevenção e da precaução ambiental.

Parágrafo Terceiro. Esta Cláusula constitui obrigação de meio para ambas as PARTES, sendo certo que eventuais descumprimentos, quando dolosos ou culposos, poderão ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do presente Acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

O PARCEIRO compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como a adotar práticas de integridade, transparência e compliance conforme padrões internacionais aplicáveis. Qualquer ato praticado em violação a essa legislação será considerado infração grave e sujeitará o infrator às sanções previstas, inclusive rescisão imediata deste Acordo, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos do **MUNICÍPIO** para a **COOPERATIVA**, sendo esta última responsável por todas as despesas necessárias.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Acordo vigorará do primeiro dia útil após sua publicação até 30/04/2027.

Parágrafo Primeiro: A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Este Termo pode ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por decurso de prazo;
- b) Por comum acordo, mediante Termo de Distrato;
- c) Por decisão unilateral com notificação prévia.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COOPERATIVA** deverá apresentar **Relatório de Execução do Objeto**, contendo o cumprimento das metas estabelecidas, até 90 dias após o término da vigência, prorrogáveis por 30 dias mediante justificativa.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** para orientar a prestação de contas.

Parágrafo Segundo: A análise de contas será classificada como regular, regular com ressalvas ou irregular, conforme critérios da **Lei nº 13.019/2014**.



CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do município de Santo Cristo/RS para dirimir eventuais controvérsias.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Acordo em duas vias de igual teor.

Santo Cristo – RS, 25 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO/RS

Charles Thiele

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO
– SICREDI UNIÃO RS/ES**

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER, CHARLES THIELE e TANIA PIRES DE ALMEIDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9585-0D1D-1868-E284.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Programa A União Faz a Vida	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO: 19/02/2026	TÉRMINO: 31/03/2027
DESCRIÇÃO DO OBJETO: O Programa A União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos e a percepção das diferenças.	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO: Promover a formação contínua dos educadores inscritos no Programa e o desenvolvimento de projetos, para que sejam multiplicadores da metodologia. A metodologia de educação cooperativa do Programa A União Faz a Vida é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais visam a melhorar e a modificar o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões. Esta forma de ensinar valoriza os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo de aprendizagem das crianças e jovens.	
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Professores da rede municipal de educação, alunos das unidades escolares e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.	
DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: ➤ <i>Habilitação de novos professores na metodologia do PUFV</i> ➤ <i>Formação para gestores escolares</i> ➤ <i>Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do Programa;</i>	

- Realizar assessorias pedagógicas durante o ano de 2026 com todos os educadores inscritos no Programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização;
- Cadastramento e acesso dos professores à plataforma digital do Programa para gestão e acesso a conteúdo e construção de seus respectivos projetos;
- Promover os princípios da Cooperação e Cidadania por meio do desenvolvimento dos projetos.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes e o Sicredi, definirão o planejamento das atividades, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
Assessoria a projetos; Diagnóstico e planejamento com gestores municipais; Reunião de avaliação; Acompanhar projetos no site	Desenvolvimento	Assessoria a projetos; Diagnóstico e planejamento com gestores municipais; Reunião de avaliação; Acompanhar projetos no site Total 444h R\$ 67.887,60	19/02/2026	11/11/2026
Socialização /Mostra de Projetos	Desenvolvimento	Apresentação dos projetos desenvolvidos ao longo do ano para professores, alunos, pais e comunidade. Total 52h R\$ 7.950,80	04/11/26	10/11/26
Reunião planejamento	Desenvolvimento	Reunião planejamento ações PUFV 2026. Total 4h R\$ 611,60	30/11/26	30/11/26
		500h R\$ 76,450,00		
	Deslocamento	R\$ 9.185,00		
	TOTAL	R\$ 85.635,00		

Santo Cristo, 19 de fevereiro de 2026.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO
Sicredi União RS/ES

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Charles Thiele
Prefeito Municipal
CPF: 009.427.630-76

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9585-0D1D-1868-E284> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9585-0D1D-1868-E284



Hash do Documento

ytkEVF1DUumkSP5AuxlqtyiYpci03vIXGMm8g3xB5J8=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2026 é(são) :

- ☒ LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER (Testemunha) - 827.536.950-91 em 04/03/2026 10:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 04 2026 10:21:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.862536082122862 Longitude: -54.434732970944026 Accuracy: 90
IP 131.229.145.37

Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 8275

Assinatura:



Hash Evidências:

7008D500BBE3D32DCC0FEBE9DA93511A896028485EA35C711851464EACBB695F

- ☒ CHARLES THIELE (Representante da Empresa) - 009.427.630-76 em 03/03/2026 09:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

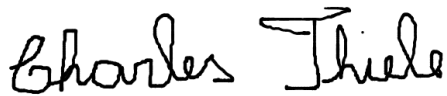
Client Timestamp Tue Mar 03 2026 09:07:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 187.109.226.69

Identificação: Por email: gabinete@santocristo.rs.gov.br; Código de acesso: 2026

Assinatura:



Hash Evidências:

60461DD02ACD5AF317F8AEBDC34C030A0D73B452716A3EA5DC3ADD101E9B5054

- ☒ TANIA PIRES DE ALMEIDA (Testemunha) - 384.753.240-53 em 03/03/2026 08:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 03 2026 08:18:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.86250686584914 Longitude: -54.43475829655715 Accuracy: 90

IP 131.229.191.64

Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 3847

Assinatura:



Hash Evidências:

FB2EE9972035CA9F67BB8AB84C7800C9D16A728F9986C6F092DC296DEDB53A77

- ☒ FERNANDO REICHERT HAAS (Representante da Cooperativa) - 88.894.548/0001-73 em 27/02/2026 11:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO U - 88.894.548/0001-73

Evidências

Geolocation: Latitude: -27.86251503756943 Longitude: -54.43472046885554 Accuracy: 78

IP: 35.191.66.6

AC: AC SOLUTI Multipla v5

- ☒ KATIUSCIA DAIANE DOS REIS (Representante da Cooperativa) - 006.336.960-56 em 26/02/2026 16:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 35.191.66.14

AC: AC SOLUTI Multipla v5

